UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



Pró-Reitoria de Gestão e Governança Gabinete da Superintendência-Geral de Patrimônio Divisão de Gestão de Cessão de Uso

CONTRATO Nº 03/2020

Processo nº 23079.216626/2020-80

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO **OUE ENTRE** SI **FAZEM** UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA QUATRO AMIGOS ALIMENTAÇÃO E CIA LTDA. OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DE ÁREA DE 35 M² DESTINADA À EXPLORAÇÃO **OPERAÇÃO** Ε COMERCIAL DE **SERVICOS** DE ALIMENTAÇÃO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato denominada CEDENTE, com sede na Avenida Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato sendo representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, Sr. André Esteves da Silva, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 4.925 de 12 de junho de 2017, do Magnífico Reitor, e de outro lado a empresa QUATRO AMIGOS ALIMENTAÇÃO E CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.431.280/0001-04, estabelecida na Rua Visconde do Uruguai, 531, sala 78, Centro - Niterói - RJ, CEP 24.030-078, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por Brunna Lopes de Andrade, portadora da Cédula de Identidade nº pelo DETRAN/RJ, e CPF (MF) nº de acordo com os atos constitutivos da empresa, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO PARA A CESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA da CEDENTE, em Duque de Caxias/RJ, à empresa do ramo para a exploração comercial de ALIMENTAÇÃO, do qual serão partes integrantes o edital do PREGÃO Nº 20/2020 e a proposta apresentada pela CESSIONÁRIA, constantes do Processo Administrativo nº 23079.016894/2019-60, sujeitando-se a CEDENTE e a CESSIONÁRIA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

- 1.1. O presente termo contratual tem como objeto a CESSÃO de uso de área física da UFRJ correspondente a 35 m², localizada na Rodovia Washington Luiz, Km 104,5, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.240-005, no Campus Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, para instalação de trailer ou food-truck para o fornecimento e exploração comercial de SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 1.2. A exploração comercial das atividades de SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO não gera para a CEDENTE qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes dessa exploração, reservando-se a CEDENTE tão somente o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, que devem seguir rigorosamente à legislação vigente, sem prejuízo das normas da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como de qualquer outra.

1.3. A CESSÃO de Uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico a que foi proposto, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA DE OCUPAÇÃO

- 2.1. Como contraprestação pela CESSÃO de uso objeto deste Termo, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE, mensalmente, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente, por meio de boleto bancário/GRU cobrança expedido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.
 - 2.1.1. O boleto a que se refere o subitem anterior será enviado à CESSIONÁRIA por meio eletrônico através de endereço de e-mail cadastrado junto a CEDENTE.
 - 2.1.2. A alegação de não recebimento do boleto bancário pela CESSIONÁRIA não a exime da responsabilidade de efetuar o pagamento do débito no vencimento.
 - 2.1.3. O não pagamento do valor devido pelo uso do espaço físico, nos seus devidos prazos, implicará na aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo dos juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", e atualização monetária, sobre o valor vencido e não pago.
- 2.2. Além da remuneração pelo uso da área, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE, a título de ressarcimento pela utilização da infraestrutura do Campus, uma taxa de 10% sobre este valor referente ao gasto de água e/ou rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio.
- 2.3. Na hipótese do consumo de energia ser compartilhado pelo Campus Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, a CESSIONÁRIA também pagará à CEDENTE, além do pagamento pelo uso do espaço e da taxa condominial, o valor correspondente ao uso de energia, calculado a partir de levantamento de carga elaborado por esta Universidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA

- 3.1. Entende-se por infraestrutura, as instalações físicas da área de CESSÃO, bem como todos os seus bens e equipamentos necessários ao funcionamento.
- 3.2. O espaço será entregue à CESSIONÁRIA conforme especificações do Anexo I do Termo de Referência.
- 3.3. Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA equipar e mobiliar o empreendimento para o uso, inclusive sua manutenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO NA ÁREA DE CESSÃO

- 4.1. A CESSIONÁRIA poderá fazer alterações ou modificações que se fizerem necessárias para melhor adequar o espaço concedido às suas finalidades, desde que não seja alterada a estrutura principal (primária) do imóvel, fato este que imputará a CESSIONÁRIA a apresentação do(s) projeto(s) técnico(s), arquitetônico(s), de interiores, elétrico, estrutural, e demais projetos pertinentes, para análise e aprovação da direção do Campus Duque de Caxias da Universidade Federal do Rio de Janeiro. As despesas decorrentes tanto da intervenção física na área de CESSÃO quanto da elaboração do(s) projeto(s) técnico(s) necessário(s) ocorrerão à conta da CESSIONÁRIA.
- 4.2. Caso a intervenção na estrutura seja autorizada não terá direito a CESSIONÁRIA a qualquer indenização, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da UFRJ.
- 4.3. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas decorrentes do uso e tempo de uso do espaço

serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA. Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos, no mínimo, os mesmos padrões de materiais e acabamentos, e deverão ser aprovados previamente pela direção do Campus.

- 4.4. As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da CESSIONÁRIA.
- 4.5. Na hipótese do Fiscal do Contrato encontrar inconformidades na inspeção inicial ou outra inspeção qualquer, a CESSIONÁRIA será notificada e terá prazo determinado para corrigir as irregularidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA INICIAR OS SERVIÇOS

5.1. A CESSIONÁRIA deverá iniciar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato de CESSÃO, salvo por autorização expressa da UFRJ ou por suspensão do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

6.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE USO DA ÁREA

- 7.1. A presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:
 - 7.1.1. Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
 - 7.1.2. A atividade da CESSIONÁRIA terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente;
 - 7.1.3. A atividade exercida pela CESSIONÁRIA não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;
 - 7.1.4. Aprovação prévia da repartição CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA, incumbindo a ela todas as despesas relativas a eventuais adaptações dos espaços ora cedidos e/ou complementação dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do estabelecimento;
 - 7.1.5. Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
 - 7.1.6. A CESSIONÁRIA deverá manter a área e os equipamentos objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento;
 - 7.1.7. Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira;
 - 7.1.8. Cessado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava, reverterá a área à administração da OUTORGANTE CEDENTE, independentemente de ato especial. Para tomar as providências necessárias para devolução do espaço e equipamentos nas condições em que foram recebidos, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, findo os quais incorrerá em sanção. Ao final do contrato, quando da devolução da área e dos equipamentos pela Contratada, a Administração verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. A vigência do contrato de CESSÃO será de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura,

com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse das partes, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CEDENTE

- 9.1. Durante a vigência deste contrato, a CEDENTE deverá:
 - 9.1.1. Exercer fiscalização sobre o CONTRATO de CESSÃO;
 - 9.1.2. Exigir, a qualquer momento, esclarecimentos à CESSIONÁRIA em virtude de fatos e circunstâncias omissas neste instrumento e no termo de referência;
 - 9.1.3. Exigir da CESSIONÁRIA a fiel execução do contrato de CESSÃO;
 - 9.1.4. Notificar, por escrito, a CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providências para regularização das mesmas;
 - 9.1.5. Manter arquivado, junto ao contrato, toda correspondência trocada entre as partes;
 - 9.1.6. Manter firme e valiosa a CESSÃO, desde que mantida as condições contratuais, salvo caso de força maior, conveniência ou oportunidade administrativas;
 - 9.1.7. Emitir relatórios de quitações do valor mensal da CESSÃO, quando solicitado pela CESSIONÁRIA;
 - 9.1.8. Designar SERVIDOR da instituição para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
 - 9.1.9. Dar prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a CESSIONÁRIA restitua o imóvel à UFRJ, caso seja necessário que a Universidade solicite o mesmo, devendo, ainda, fazer essa comunicação por escrito e expor os motivos da decisão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

- 10.1. São obrigações da CESSIONÁRIA:
 - 10.1.1. Responsabilizar-se pelas adequações necessárias ao bom e regular usufruto da área concedida;
 - 10.1.2. É de responsabilidade única e exclusiva da CESSIONÁRIA prover o mobiliário, equipamentos e outros necessários para a sua instalação e funcionamento;
 - 10.1.3. Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços objeto deste contrato;
 - 10.1.4. Responsabilizar-se pelo controle de pragas urbanas que, porventura, acudirem o imóvel;
 - 10.1.5. Identificar todos os equipamentos e móveis de sua propriedade;
 - 10.1.6. Após comprovação do fato, responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da UFRJ e de terceiros por algum dos seus representantes, empregados ou clientes, nos âmbitos administrativo, civil e criminal;
 - 10.1.7. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração da CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
 - 10.1.8. Manter por conta própria, as áreas de serviço rigorosamente limpas e arrumadas dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo CEDENTE, não podendo utilizar produto químico

nocivo ao ser humano;

- 10.1.9. Fazer a manutenção interna da área de CESSÃO nas instalações elétricas, hidráulicas, pintura, rachaduras e outras pertinentes, sempre que necessário e às suas expensas;
- 10.1.10. Primar pela utilização de equipamentos consumidores de energia elétrica com certificado de consumo de energia "A", emitidos pelo INMETRO;
- 10.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas oriundas do consumo de água, energia elétrica e outras que vierem a ser legalmente instituídas pela UFRJ;
- 10.1.12. Cuidar e dar manutenção na área adjacente e perimetral ao imóvel concedido;
- 10.1.13. Restituir, nas mesmas condições que lhe foram entregues para uso, a área e instalações cedidas, quando oportunamente disposto pela UFRJ;
- 10.1.14. Manter firme e imperioso o contrato, sendo vedado ceder, sublocar ou transferir a CESSÃO de uso de espaço público celebrado entre a UFRJ e a CESSIONÁRIA a terceiros;
- 10.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CEDENTE;
- 10.1.16. Para fins de rescisão do contrato, deverá a CESSIONÁRIA informar à UFRJ por escrito, e motivadamente, a data que se pretende deixar o imóvel, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da mudança;
- 10.1.17. Comunicar à Administração da CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 10.1.18. Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados;
- 10.1.19. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 20/2020 durante toda a execução deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. À CESSIONÁRIA caberá, ainda:

- 11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEDENTE;
- 11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEDENTE;
- 11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato de CESSÃO e pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos.
- 11.1.5. A inadimplência da CESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato de CESSÃO, razão pela qual a CESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CEDENTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 12.1. Deverá a CESSIONÁRIA observar, também, o seguinte:
 - 12.1.1. É expressamente proibida por parte da CESSIONÁRIA, durante a vigência deste contrato de CESSÃO, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CEDENTE;
 - 12.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato de CESSÃO, salvo se houver prévia autorização da Administração da CEDENTE; e
 - 12.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços alvo do objeto deste contrato de CESSÃO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 13.1. A CESSIONÁRIA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CEDENTE em decorrência deste contrato.
- 13.2. A CEDENTE estipulará prazo à CESSIONÁRIA para reparação de danos porventura causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O serviço objeto desta cessão de uso de área deverá ser prestado durante todos os meses do ano e realizado em dias úteis das 07:00 as 18:00 horas.
 - 14.1.1. O horário estipulado no item 14.1 poderá sofrer alterações mediante acordo entre a CESSIONÁRIA e a direção do Campus.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

15.1. As benfeitorias para serem realizadas pela CESSIONÁRIA nas dependências do imóvel objeto desta cessão dependerão de prévia e expressa autorização da CEDENTE e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista a CESSIONÁRIA o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Durante a vigência deste contrato de CESSÃO, a execução e a qualidade dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, representando a CEDENTE.
 - 16.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
 - 16.1.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 16.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 16.2. A CESSIONÁRIA poderá indicar preposto, aceito pela Administração da CEDENTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 16.3. A CEDENTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, se em desacordo com o disposto neste Instrumento, no Edital e seus anexos.
- 16.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CESSIONÁRIA, sem ônus para a CEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

17.1. O contrato de CESSÃO a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CEDENTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DO VALOR PAGO A TÍTULO DE TAXA DE OCUPAÇÃO

- 18.1. O valor pago a título de taxa de ocupação será reajustado anualmente.
 - 18.1.1. Será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para cálculo do reajuste.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O não cumprimento de qualquer condição do edital, termo de referência, anexos e deste contrato sujeita a CESSIONÁRIA, a critério da CEDENTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:
 - 19.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato;

19.1.2. Multas:

- 19.1.2.1. O valor da multa será cobrado, observado o parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93. Em caso de não cumprimento, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 19.1.2.2. De 5% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitados a 10% do mesmo valor;
- 19.1.2.3. De 2% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- 19.1.2.4. De 5% sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de receber o documento que o substituir, ou, ainda, deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas no edital;
- 19.1.2.5. De 10% do valor total do contrato, caso não atendida no prazo de dez dias notificação expedida pela contratante para corrigir serviço ou conduta prestada em desacordo com o presente contrato ou edital;
- 19.1.2.6. De 10% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CESSIONÁRIA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 19.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CESSIONÁRIA, pelo prazo de até dois anos, conforme autoridade fixar em função da natureza, da gravidade e da falta cometida.
- 19.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.
- 19.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO 20.

- 20.1. A inexecução total ou parcial deste contrato de CESSÃO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3. A rescisão deste contrato de CESSÃO poderá ser:
 - 20.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
 - 20.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CEDENTE;
 - 20.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
 - 20.3.4. Quando os valores da taxa de ocupação não forem pagos nos prazos estipulados;
 - 20.3.5. Quando ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; ou
 - 20.3.6. Quando o imóvel for necessário a serviço público.
- 20.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 20.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração adquirir o objeto licitado de licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

21.1. Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 20/2020, com seus Anexos, em especial os itens dispostos no Termo de Referência, a Proposta apresentada pela CESSIONÁRIA e demais documentos constantes do Processo nº 23079.016894/2019–60.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Caberá à CEDENTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratuais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar o seu objeto.
- 24.2. A inadimplência da CESSIONÁRIA, com referência a encargos previstos em lei, não transfere à CEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, conforme o mandamento que emerge do §1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- 24.3. É vedada a sublocação (total ou parcial) do imóvel de que trata este Instrumento, bem como a

transferência da CESSÃO.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.

André Esteves da Silva Pró-Reitor de Gestão e Governança UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CEDENTE

Brunna Lopes de Andrade Representante Legal da Empresa QUATRO AMIGOS ALIMENTAÇÃO E CIA LTDA. CESSIONÁRIA

1ª testemunha:

Artur Rivello de Moura Fortes

RG:

CPF:

2^a testemunha:

Robson Correa Chaves

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por Brunna Lopes de Andrade, Usuário Externo, em 27/10/2020, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por André Esteves da Silva, Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança, em 27/10/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Artur Rivello de Moura Fortes, Diretor(a), em 27/10/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Robson Corrêa Chaves, Chefe, em 27/10/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufrj.br/autentica, informando o código verificador e o código CRC 65AFD1A7.

Referência: Processo nº 23079.216626/2020-80

SEI nº 0568585